

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

Inajá, 10 de fevereiro de 2023.

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Inajá, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a Comissão Permanente de Licitação, a abrir processo licitatório para contratação de escritório especializado para consultoria Técnico Contábil para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Casa Diocleciano Dantas, devendo ser observadas as normas contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, firmo-me.

Atenciosamente,

Manoel Edvalcido dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE INAJÁ
CASA JOEL PEDRO DA SILVA

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

Processo nº 001/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE

O (a) Presidente da Comissão de Licitação da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ/PE, por ordem do Ordenador de Despesa da (o) CÂMARA MUNICIPAL, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação de de escritório especializado para Consultoria Técnico Contábil para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Casa Diocleciano Dantas..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

1§ Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

2§ Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

LEI Nº 8.666/93, 23 DE JUNHO DE 1993 – ART. 25, É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória*

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Inajá/PE, 10 de fevereiro de 2023.

Andreza Roberta Gomes Tôres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Inajá/PE.

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

Processo nº 001/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATADO: ATIVOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.765.112/0001-27, com sede na 1ª Travessa tenente Domingos Gomes, nº 143, Bairro Centro, CEP 56.560-000, na cidade de Inajá/PE.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de técnico contábil, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre técnico contábil e os seus constituintes, como também a empresa citada vem prestando serviços a esta casa a vários anos, demonstrando a sua eficácia e compromisso e competência na prática dos serviços aqui prestados.

SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador Sr. LUCAS BEZERRA FREIRE, inscrito CRC nº. PE-028733/O-3 consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábeis de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestado de capacidade técnica), sendo que a empresa já prestou os serviços nesta casa por dois mandatos consecutivos da gestão passada, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de especialização em Auditoria, Controladoria e Perícia Contábil (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Inajá/PE, 10 de fevereiro de 2023

Andreza Roberta Gomes Tôres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Inajá/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

Processo nº 001/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa ATIVOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - CNPJ nº 26.765.112/0001-27, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a esta comissão, a mesma já vem prestando serviços a esta casa durante os dois últimos mandatos, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros contratantes, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) profissional habilitado devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco PE-028733/O-3 (documentos em anexo), inclusive com especialização; (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa Municipal e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; conjunta; do fgs; cnd/tst, abaixo relacionados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de **R\$: 8.200,00 (oito mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$: 98.400,00 (noventa e oito mil, quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da assessoria jurídica para posterior ratificação do Exmo. **Vereador Manoel Edvaldo dos Santos**- Presidente da Câmara, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE E ANALISADOS PARA TERMO.

Documentos da interessada:

a **Contrato social em vigor**, devidamente registrado;

b Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

c **Alvará de Localização Permanente**, expedido pela prefeitura municipal da sede;

d Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**;

e Certidão Negativa Quanto a Dívida **Ativa e Tributos Estaduais**;

f Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

g Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**);

h Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

i Apresentação de **atestados de capacidade técnica e publicações** em nome da empresa, fornecidos por órgãos de direito público e imprensa, comprovando a capacidade técnica e a experiência anterior na execução dos serviços e atividades relacionadas ao objeto deste contrato;

Inajá/PE, 10 de fevereiro de 2023.

Andreza Roberta Gomes Tôres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Inajá/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

A

Exm^a.Sr^a.

Andreza Roberta Gomes Tôres

DD. Diretor de Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá.

Inajá, 10 de fevereiro de 2023.

Tendo em vista, que se refere à autorização de um processo licitatório contratação de de escritório especializado para Assessoria e Consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Casa Diocleciano Dantas, conforme autorização emitida pelo Sr. Presidente da **Câmara Municipal de Vereadores de Inajá/PE**.

Solicito a consulta no setor de Contabilidade/Tesouraria, se consta no Orçamento Geral do Poder Legislativo de 2023 à existência de disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para a abertura do processo licitatório, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE**.

Atenciosamente,

Manoel Edvalcido dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE INAJÁ
CASA JOEL PEDRO DA SILVA

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

TESOURARIA DA CÂMARA

Inajá/PE, 10 fevereiro de 2023.

A

Exm.Sr.

Manoel Edvalcido dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá.

Inajá/PE.

Assunto: Confirmação de classificação orçamentária, indicação de disponibilidade orçamentária e financeira Processo Administrativo nº 001/2023.

Em resposta a vossa solicitação, informamos que, em despacho exarado pelo setor de contabilidade e ratificado por esse departamento informamos que a classificação orçamentária corresponde ao objeto a ser licitado, que há disponibilidade orçamentária e por fim confirmamos a existência de saldos para desembolso dentro do cronograma financeiro previsto até o período de pagamento.

00100	CÂMARA MUNICIPAL
00110	CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.0002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.35	Serviços de Consultoria

Andreza Roberta Gomes Tôres
Diretor de Tesouraria da Câmara
Municipal de Vereadores de Inajá

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de **8.200,00 (oito mil reais)**, tendo a comissão de licitação procedido análise no mercado e no Site do TCE o TOME CONTAS e verificado estar o mesmo compatível com os demais escritórios do ramo, especialmente quando os serviços aproveitam, além da administração pública. Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Inajá/PE, 13 de fevereiro de 2023.

Andreza Roberta Gomes Tôres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Inajá/PE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – PE através da (o) CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 25, “Caput”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** do escritório **ATIVOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**.

Inajá/PE, 13 de fevereiro de 2023

Andreza Roberta Gomes Tôres

Presidente da CPL

Câmara Municipal de Inajá/PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DIOCLECIANO DANTAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº001/2023

Adjudicamos a ATIVOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.765.112/0001-27, com sede na 1ª Travessa tenente Domingos Gomes, nº 143, Bairro Centro, CEP 56.560-000, na cidade de Inajá/PE., **OBJETO:** contratação de escritório especializado para consultoria Técnico Contábil para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Casa Diocleciano Dantas, por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo correspondente:

Unidade Orçamentária: 00110 – Projeto/Atividade: 01031000120002- Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Item	Descrição do serviço	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	contratação de escritório especializado para consultoria Técnico Contábil para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Casa Joel Pedro da Silva.	Mês	12	8.200,00 (oito mil reais),	R\$: 98.400,00 (noventa e oito mil, quatrocentos reais).

Importa a presente adjudicação em **R\$: 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

Inajá/PE, 13 de fevereiro de 2023.

Andreza Roberta Gomes Tôrres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Inajá/PE.

Manoel Amorim Araújo
Relator

Maria das Graças Rodrigues Cardozo Silva
Secretária

Rua Cícero Torres - centro – Inajá/PE
CNPJ 11.463.478/0001-74



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Presidente desta Casa, datada de 10 de fevereiro de 2023 e Termo de Inexigibilidade nº 001/2023, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto contratação de escritório especializado para consultoria Técnico Contábil para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Casa Diocleciano Dantas. **ATIVOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**, conforme solicitação do presidente da Câmara municipal de Vereadores de Inajá, no valor de **8.200,00 (oito mil reais)**, estando o contrato por um 12(doze) meses.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da **ATIVOS SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.765.112/0001-27, com sede na 1ª Travessa tenente Domingos Gomes, nº 143, Bairro Centro, CEP 56.560-000, na cidade de Inajá/PE.

Inajá - PE, 13 de fevereiro de 2023.

Andreza Roberta Gomes Tôres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Inajá